



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.007, de 06 de outubro de 1.988.

"Dispõe sobre a JORNADA DE TRABALHO dos Servidores regidos pela C.L.T."

MAKOTO IGUCHI, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada no dia 05 de outubro de 1.988, fixou a JORNADA DE TRABALHO em 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a JORNADA DE TRABALHO dos Servidores Municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, em conformidade com o disposto na nova Carta Magna;

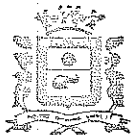
D E C R E T A:

Artigo 1º - A JORNADA DE TRABALHO dos Servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o inciso XIII, do artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atendendo as necessidades, poderão ser estabelecidas horas excedentes em regime de compensação. 9

Artigo 2º - O Executivo baixará Portaria regulamentando os horários de ENTRADA e SAÍDA dos Servidores, guardando o intervalo para as refeições, sempre de forma a atender os interesses da administra

continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Decreto nº 3.007/88 - fls. 02.

administração e bem estar dos Servidores.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 06 de outubro de 1.988.

MAKOTO IGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

EDUARDO ASPASIO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Registrado no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.

NEUSA MARIA FONSECA
CHEFE DE DIV DE EXP E DOCUMENTAÇÃO